

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES  
EM: 12 /03 /2025  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADOS:** VER. EDUARDO HONORATO PAULO-PDT.

**PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 12/03/2025**

**DATA DA ENTRADA: 12/03/2025**

**EMENDA (s) Nº (s) /2025**

**PARECERES Nºs. / 2025**

**RESOLUÇÃO Nº /2025**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2025**

Missão Velha(CE), 12 de março de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

## PROJETO DE LEI N.º 010/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO AOS LAUDOS MÉDICOS E MÉDICO-PERICIAIS QUE ATESTEM DEFICIÊNCIA PERMANENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.**

**Art. 1º** - Os laudos médicos e médico-periciais que atestam deficiência permanente para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação vigente do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, serão válidos por tempo indeterminado.

**§ 1º** - A apresentação de laudo previsto no caput deste artigo não exclui a necessidade de cumprimento dos demais requisitos para a obtenção ou manutenção de benefícios destinados a pessoas com deficiência.

**§ 2º** - A validade por tempo indeterminado prevista no caput deste artigo se impõe exclusivamente à rede de serviços públicos e benefícios no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial, nas áreas de saúde, educação, assistência social e mobilidade urbana.

**Art. 2º** - Os laudos previstos no caput do Art. 1º desta Lei poderão ser emitidos por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos para sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente, sobretudo:

I – indicação do nome completo da pessoa com deficiência;

II – indicação do código da deficiência na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID;

III – indicação do nome e número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional médico responsável pelo laudo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

**Parágrafo único:** A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos laudos de que trata esta Lei sujeitará os envolvidos às sanções civis, administrativas e criminais previstas em Lei.

**Art. 3º** - Fica assegurada à pessoa com deficiência permanente, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução ou o agravamento da condição preexistente, de acordo com as normas e as orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo único:** Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no caput deste artigo, fica assegurado à pessoa com deficiência permanente o direito de requerer a atualização cadastral, nos órgãos da Administração Pública municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma da Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará – Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 12 de março de 2025,

Eduardo Honorato Paulo-PDT  
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

## JUSTIFICATIVA

O pleno acesso aos direitos e benefícios destinados a pessoas com deficiência permanente é fundamental para promover a isonomia e a inclusão em nossa sociedade. No entanto, um dos principais obstáculos enfrentados por essa população é a necessidade de renovar periodicamente os laudos médicos que atestam sua condição.

Essa exigência burocrática e onerosa impõe uma carga adicional de responsabilidade aos indivíduos que já enfrentam desafios significativos. Portanto, com o objetivo de garantir a dignidade e a autonomia dessas pessoas, propõe-se este Projeto de Lei, para tornar sem prazo determinado os laudos médicos e médico-periciais para deficiência permanente, algo que, se aprovado, gerará os seguintes benefícios:

1. Igualdade e não discriminação: O princípio fundamental de igualdade e não discriminação é estabelecida em nossa Constituição Federal, assim como em diversas leis e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Ao requerer a renovação periódica dos laudos médicos para deficiência, estamos impondo uma carga desproporcional e desnecessária às pessoas com deficiência permanente, enquanto outras pessoas não enfrentam a mesma exigência para manter seus direitos. Isso resulta em uma discriminação injusta e contrária aos princípios supramencionados.

2. Impacto financeiro e burocrático: A necessidade de renovar periodicamente os laudos médicos implica custos adicionais para as pessoas com deficiência, como consultas médicas e exames, além de demandar tempo e esforço para obter os documentos necessários, algo incrementado quando o solicitante recorre ao sistema público de saúde, sobrecarregando o mesmo. Essa exigência burocrática pode ser particularmente difícil para pessoas com mobilidade reduzida, dificuldades de transporte ou recursos financeiros limitados. Ao eliminar a necessidade de renovação periódica, estaremos simplificando o acesso aos direitos e benefícios, reduzindo a carga financeira e burocrática sobre as pessoas com deficiência e suas famílias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

3. Estabilidade e segurança jurídica: A deficiência permanente é caracterizada por uma condição que não se altera significativamente ao longo do tempo. Portanto, exigir que os laudos médicos sejam renovados periodicamente não apenas é desnecessário, mas também pode gerar incertezas e insegurança jurídica para as pessoas com deficiência. Ao estabelecer a validade sem prazo determinado dos laudos médicos, garantimos uma maior estabilidade nos direitos e benefícios concedidos, permitindo que as pessoas com deficiência vivam com mais qualidade e previsibilidade.

4. Foco na funcionalidade e inclusão: Ao eliminar a exigência de renovação periódica dos laudos médicos, podemos direcionar nosso foco para a inclusão plena e a funcionalidade das pessoas com deficiência. Em vez de colocar a ênfase na documentação de uma condição, podemos concentrar nossos esforços em criar ambientes acessíveis, garantir oportunidades educacionais e de emprego, e promover a participação ativa e igualitária na sociedade. Isso fortalece o conceito de uma sociedade inclusiva, que valoriza a diversidade e a contribuição de todos os seus membros.

Sendo assim, este Projeto de Lei visa a assegurar a dignidade, a igualdade e a inclusão das pessoas com deficiência ao eliminar a necessidade de renovação periódica dos laudos médicos para deficiência permanente, algo revestido, evidentemente, de legalidade e constitucionalidade, e de atribuição legislativa municipal. Ao promover a estabilidade, reduzir a burocracia e enfatizar a funcionalidade e inclusão, estaremos avançando em direção a uma sociedade mais justa e igualitária. É essencial que as políticas públicas sejam atualizadas para refletir os princípios de equidade, não discriminação e respeito aos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Feitas essas considerações e, dada a relevância da proposta, conto com o apoio das(os) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, importante para o desenvolvimento sustentável de Missão Velha(CE).